

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -DEPAG**

(Processo Administrativo nº 23125.003343/2022-82)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	1	Motoristas com CNH “D” para atender os campi de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque.	15008	Posto	11
	2	Diária Com Pernoite	21849	UNID	110
	3	Diária Sem Pernoite	21849	UNID	110

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de motorista.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Unifap no seu quadro de pessoal não dispõe, atualmente, de força de trabalho suficiente na categoria de motorista. Há somente um servidor em atividade neste órgão e que o mesmo já possui tempo para aposentação, o que inviabiliza o atendimento da demanda para cumprimento das diversas atividades inerentes aos serviços de condução de veículos oficiais, bem como entrega de documentos. Esta quantidade insuficiente de motoristas oficiais na execução dos serviços impõe sobrecarga de trabalho ao único profissional que executa as tarefas de condução de veículos oficiais da Unifap.
- 2.2. Com a extinção do cargo de motorista pela Lei nº 11091/05, a terceirização dos serviços de transportes no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do D

ECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 constitui-se, neste caso, na única alternativa para a melhoria do desempenho das atividades fins e de apoio nesta IFES.

- 2.3. O objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Pretende-se com a contratação descrita neste instrumento a garantia da realização dos serviços de transporte da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.
- 3.2. Devido a não conclusão do processo licitatório e iminência de encerramento do contrato com a empresa atual prestadora desse serviço, apresentam-se três soluções para referido contratação:
  - 3.2.1. Realizar contratação por meio de pregão eletrônico;
  - 3.2.2. Realizar a contratação por meio de adesão à ata de registro de preço.
  - 3.2.3. Realizar a contratação direta até que se conclua o processo licitatório atual.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, **sendo este de caráter vinculativo para os fornecedores na elaboração de suas propostas:**
  - 4.4.1. **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023; Número de registro no MTE: ap000070/2021;** Data de registro no MTE: 26/10/2021; Número da solicitação: MR029666/2021; Número do Processo: 14022.112577/2021-52; Data do Protocolo: 23/08/2021
  - 4.4.2. **Categoria a ser utilizada:** Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.
  - 4.4.3. Os valores mínimos aceitáveis para a composição de preço das diárias são:
    - 4.4.3.1. **Diárias com pernoite:** R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)
    - 4.4.3.2. **Diárias sem pernoite:** R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

4.4.3.3. Os valores de diárias acima se justificam pelos valores disponibilizados na PORTARIA Nº 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. a empresa disponibilizará para a Universidade Federal do Amapá, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir as lotações de trabalho necessários ao atendimento à demanda dos serviços;
- 5.1.3. O horário de trabalho será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais, conforme quadro abaixo, considerando o que está estabelecido em leis ou acordos coletivo, distribuídas dentro do horário de funcionamento das necessidades da UNIFAP conforme escala determinada pela administração da unidade.
- 5.1.4. Para a categoria com carga horária de 44h semanais, em caso de ausência de expediente aos sábados, as horas correspondentes a este dia (4 horas), deverão ser compensadas durante a mesma semana, de maneira que o funcionário deverá perfazer 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta e 8 (oito) horas diárias na sexta feira.
- 5.1.5. Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT. Nesse caso, a realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço. Caso não seja possível, será efetuado o pagamento das referidas horas suplementares, até o limite legalmente permitido.
- 5.1.6. Os postos de trabalhos poderão ser remanejados ou acrescidos, na forma da legislação vigente.

CATEGORIAS	MANHÃ	TARDE	NOITE	SÁBADO (MANHÃ)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	08h00 – 12h00	14h00 – 18h00	-	08h00 – 12h00	44h

- 5.1.7. As escalas a que se referem os quadros acima estão de acordo com as necessidades iniciais da UNIFAP e dentro do regime trabalhista vigente (CLT). Os horários neles apresentados, caso os serviços sejam contratados, poderão sofrer alterações dependendo da necessidade da unidade, desde que estejam dentro dos parâmetros legais. Havendo necessidade de alteração de horários, a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se readequar a execução das atividades.
- 5.1.8. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Quanto aos critérios e/ou práticas de sustentabilidade ambientais viáveis e compatíveis com os Serviços de Transportes de Pessoas para Condução de Veículos Oficiais seguem as seguintes orientações à contratada:

6.1.1. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

6.1.2. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.1.3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.4. A CONTRATADA deverá viabilizar treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes, educação ambiental e conscientização no trânsito.

6.1.5. A CONTRATADA deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. *A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, tendo como limite máximo o prazo de 05 (cinco) dias para deslocamento e apresentação dos empregados da empresa no Campus Marco Zero, endereço indicado neste instrumento.*

7.2. Incumbirá aos funcionários da CONTRATADA:

7.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pelo encarregado;

7.2.2. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, com higiene e aparência pessoal adequada;

7.2.3. Assumir o posto com todos os equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço, inclusive com os EPIs fornecidos;

7.2.4. Demonstrar iniciativa;

7.2.5. Comunicar a sua chefia direta ou à fiscalização do contrato qualquer irregularidade verificada;

7.2.6. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;

7.2.7. Zelar pela preservação do patrimônio da UNIFAP sob sua responsabilidade;

- 7.2.8. Guardar sigilos dos documentos e assuntos tratados, e observar as normas internas de segurança;
- 7.2.9. Nunca fornecer informações dos servidores ou outros colaboradores a terceiros, especialmente pessoas não identificadas;
- 7.2.10. Informar à pessoa competente no Campus toda e qualquer tipo de atividade suspeita ou que contrarie as normas da UNIFAP;
- 7.2.11. Conhecer a dinâmica do posto que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- 7.2.12. Adotar todas as providências a seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.2.13. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da gestão do contrato;
- 7.2.14. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 7.2.15. Promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração com o devido registro;
- 7.2.16. Ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 7.2.17. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupo de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, empresas ou à Administração Pública.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 11 deste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 9.1.1. Para as lotações dos Motoristas nos Campi deverão ser considerados as seguintes quantidades.

CATEGORIA	LOTAÇÃO/CAMPUS			
	MARCO ZERO	SANTANA	MAZAGÃO	OIAPOQUE (BINACIONAL)
Motorista com no mínimo Habilitação "D"	7	1	1	2


- 9.2. O Cumprimento aos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

- 9.3. A empresa deverá em caso de viagem, antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas.
- 9.4. No ano de 2021, foram realizadas um total de 125 viagens (dentro dos limites do Estado do Amapá).
- 9.5. Estima-se o pagamento de 340 horas extras e 410 diárias para o período de 12 meses. Estes totais estimados foram calculados com o acréscimo de 20% dos totais utilizados no ano de 2021.
- 9.6. Nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação de serviço, a Contratada deverá fornecer diárias em valor suficiente para sua hospedagem, alimentação e deslocamento durante o período da viagem, acordado com a gestão de cada unidade demandante.
- 9.7. Como valor para cada diária, será considerado, como mínimo, o valor estabelecido na Convenção trabalhista para as horas fora da sede, podendo estes, serem ajustados a qualquer tempo, devidamente comprovado, de acordo com os preços praticados em cada município para diária de hotel, alimentação e outros, quando necessário.

## 10. UNIFORMES

- 10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 10.2.1. Camisa Social
- 10.2.2. Calça
- 10.2.3. Sapatos
- 10.2.4. Cinto
- 10.2.5. Meias
- 10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

MOTORISTA		
TIPO	QTD	ESPECIFICAÇÃO
Camisa Social	03	Estilo social em tecido tricoline, ou superior (não transparente), gola com entretela, 100% algodão, na cor branca OU azul, de mangas curta e emblema da empresa bordado no bolso superior (com ajustes).
Calça	02	Tipo esporte fino, na cor preta, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper. (com ajustes).
Sapatos	02	Na cor preta, de boa qualidade, de couro 100% tipo social.
Cinto	02	Em couro reconstituído de 1 (uma) face na cor preta semcostura, fivela de 4,0cm largura x 5,8cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho (se do sexo masculino).
Meias	02	Na cor preta, de boa qualidade, tipo social.



*Imagem meramente ilustrativa*

- 10.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 12.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 12.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e ofícios.
- 15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal.
- 15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - 15.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
    - 15.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - 15.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
    - 15.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
    - 15.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
  - 15.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
    - 15.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - 15.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - 15.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- 15.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - 15.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - 15.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - 15.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 15.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - 15.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - 15.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 15.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 15.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 15.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
  - 15.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
  - 15.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
  - 15.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 15.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 15.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

- 15.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.28.1. A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a verificação de possíveis indisponibilidades de serviço;
- 15.28.2. A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a análise de faturas, possíveis contestações e/ou demais dúvida não técnicas.
- 15.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. *Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

17.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



- 17.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.7. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.9. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.
- 17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser

efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 18.4.1. o prazo de validade;
  - 18.4.2. a data da emissão;
  - 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 18.4.5. o valor a pagar; e
  - 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

- 19.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 19.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 19.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - 19.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - 19.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - 19.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
  - 19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
  - 19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;  
e
  - 19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 19.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- 19.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.
- 20.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:
- 20.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.6.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.6.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do termo de referência.

- 20.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 20.9.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 20.9.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- $R = \text{Valor do reajuste procurado;}$
- $V = \text{Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;}$

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 20.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  - 20.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - 20.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 20.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
  - 20.15.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 20.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 20.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



- 21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10. Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

- 22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

### **23.1.1. Habilitação jurídica:**

- 23.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.1.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 23.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 23.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 23.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **23.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 23.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 23.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 23.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 23.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.1.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

23.1.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

23.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

23.1.3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.1.3.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

23.1.3.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

23.1.3.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

23.1.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

23.1.3.8. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de:

23.1.3.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 23.1.3.8.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 23.1.3.8.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 23.1.3.8.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 23.1.3.8.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 23.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 23.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 23.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando,

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos na LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

23.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

23.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**23.4.1. Valor Global: R\$ 716.959,95 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do lote único.

23.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

23.6.1. prestados por empresas brasileiras;

23.6.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

23.6.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

## **24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 716.959,95 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**

## **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2022.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



**Anexos:**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS;**

**ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR;**

**ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;**

**ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;**

**ANEXO VI - Modelo de proposta;**

**ANEXO VII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**ANEXO VIII - TABELAS DE PISOS SALARIAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, deverão seguir as especificações e requisitos estabelecidos no Quadro abaixo:

**Serviço de Motorista**

<b>Cargo</b>		<b>Motorista</b>
<b>Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)</b>		7823
<b>CATSER</b>		15008
<b>Descrição Sumária CBO</b>		Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
<b>Requisitos</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 8h00 e 18h00.
	<b>Grau de Instrução</b>	Ensino fundamental completo.
	<b>Exigência Legal</b>	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).
	<b>Experiência</b>	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

**INDICADOR 1 - TEMPESTIVIDADE**

Item	Descrição		
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para a alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada nas substituições temporárias ou definitivas, conforme estabelecido nos subitens 1.1 deste Termo de Referência.		
Meta	Todas as ocorrências de substituição dos empregados cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.		
Medição	Ausências dos empregados ou datas e horários das solicitações de substituição temporária ou definitiva e datas e horários das respectivas alocações.		
Cálculo <sup>1</sup>	Har = Horas de atraso registradas em todas as solicitações.		
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.		
Periodicidade	Mensal		
Pontuação	<b>Faixa do Indicador</b>	<b>Limites da Faixa</b>	<b>Ponto Correspondente</b>
	Faixa I	Menos de 1 hora	0
	Faixa II	Entre 1 hora a menos de 6 horas	6,3
	Faixa III	Entre 6 horas a menos de 12 horas	12,5
	Faixa IV	Entre 12 horas a menos de 18 horas	18,8
Faixa V	A partir 18 horas	25	
Rescisão	A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nospagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições: a) ocorrência da Faixa III por 3 meses consecutivos; b) ocorrência da Faixa IV por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) ocorrência da Faixa V em um mês.		

<sup>1</sup> Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

**INDICADOR 2 - REQUISITOS PROFISSIONAIS**

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada, conforme estabelecido nos Quadros 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência.
Meta	Máximo de 2,99% de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento das regras contratuais.
Medição	Número de solicitações de substituição definitiva de empregado.
Cálculo <sup>1</sup>	Indicador (%) = (i / n) x 100Onde: i = quantidade de solicitações de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais; n = quantidade total de empregados alocados
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratante.
Periodicidade	Mensal

	<b>Faixa do Indicador</b>	<b>Limites da Faixa</b>	<b>Ponto Correspondente</b>
Pagamento	Faixa I	De 0% a 2,99%	0
	Faixa II	De 3% a 5,99%	4,2
	Faixa III	De 6% a 8,99%	8,3
	Faixa IV	De 9% a 11,99%	12,5
	Faixa V	De 12% a 14,99%	16,7
	Faixa VI	De 15% a 17,99%	20,8
	Faixa VII	Acima de 18%	25
Rescisão	<p>A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto relativo às ausências nos pagamentos serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato, nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ou superior por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) Indicador correspondente à Faixa V ou superior por 3 meses consecutivos ou por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) Indicador maior que 30% (aplicável somente para contratos com no mínimo 5 empregados/locados pela Contratada).</p>		

<sup>1</sup> Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

### INDICADOR 3 - MULTA

Item	Descrição		
Finalidade	Medir o grau de ocorrências de infrações de trânsito imputadas à Contratante por conduta da Contratada.		
Meta	Nenhuma ocorrência de infração de trânsito imputada à Contratante por conduta da Contratada.		
Medição	Ocorrências de infrações de trânsito recebidas e/ou verificadas pela fiscalização da Contratante no mês anterior ao da medição.		
Cálculo <sup>1</sup>	Somatório mensal de infrações de trânsito recebidas e/ou identificadas em página do órgão autuador.		
Acompanhamento	Levantamento das infrações recebidas pela Contratante e/ou levantamento feito pela fiscalização em página <i>web</i> do órgão autuador.		
Periodicidade	Mensal		
Pagamento	<b>Faixa do Indicador</b>	<b>Limites da Faixa</b>	<b>Ponto Correspondente</b>
	Faixa I	Nenhuma infração	0
	Faixa II	De 1 a 5 infrações	6,3
	Faixa III	De 6 a 10 infrações	12,5
	Faixa IV	De 11 a 15 infrações	18,8
	Faixa V	Acima de 15 infrações	25

<sup>1</sup> Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

### INDICADOR 4 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGATÓRIA

Item	Descrição		
Finalidade	Garantir ao cumprimento da legislação trabalhista relativa à responsabilidade subsidiária da contratante		
Meta a cumprir	Nenhuma falta de documento ou atraso na entrega, com referência ao Item 14.7, incisos e alíneas do Termo de Referência.		
Medição	Data de protocolo da entrega		
Acompanhamento	A contratante avaliará mensalmente a entrega dos documentos, previamente ao ateste para pagamento da fatura		
Periodicidade	Mensal		
Cálculo <sup>1</sup>	Quantidade de documentos em falta ou com irregularidade entregues com irregularidade, documentos faltantes ou entregues em atraso		
	<b>Faixa do Indicador</b>	<b>Limites da Faixa</b>	<b>Ponto Correspondente</b>
	Faixa I	De 0 a 2 documentos com irregularidade,	0

Pagamento	Faixa II	faltantes e/ou entregues em atraso por mês	8,3
	Faixa III	De 3 a 6 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	16,7
	Faixa IV	De 7 a 9 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	25
		Acima de 10 documentos com irregularidade, faltantes e/ou entregues em atraso por mês	

<sup>1</sup> Todos os cálculos com 2 casasdecimais.

### EFEITOS REMUNERATÓRIOS FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador. Este resultado corresponde a um intervalo, conforme quadro abaixo:

#### INTERVALO DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

ABAIXO DE 50 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
DE 51 A 61 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA
DE 62 a 71 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA
DE 72 a 81 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 85% DA FATURA
DE 82 a 91 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA
DE 92 a 95 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 75% DA FATURA
DE 96 a 100 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA

Exemplo 1:

IMR 1 + IMR 2 + IMR 3 + IMR 4 = TOTAL DE PONTOS

Faixa II + Faixa V + Faixa III + Faixa I = TOTAL DE PONTOS

6,3 + 16,7 + 12,5 + 0 = 35 PONTOS (LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA)

Exemplo 2:

IMR 1 + IMR 2 + IMR 3 + IMR 4 = TOTAL DE PONTOS

Faixa III + Faixa IV + Faixa V + Faixa III = TOTAL DE PONTOS

12,5 + 12,5 + 25 + 16,7 = 66,7 PONTOS (LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA)

Macapá, xx de dezembro de 2021.

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Anexo III

**MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2022-UNIFAP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ E A EMPRESA .....**

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G Nº 097570881-PC/RJ, CPF Nº 042.695.497-18, e a **EMPRESA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº ...../20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos" Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
------	------	-----------------------------	--------	----------------------	-----

1	1	Motoristas com CNH "D" para atender os campi de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque.	15008	Posto	11
	2	Diária Com Pernoite	21849	UNID	110
	3	Diária Sem Pernoite	21849	UNID	110

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, ..... de..... de 2022

**Professora Dra. SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**  
Vice-Reitora

---

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Minuta Elaborada na Divisão de Materiais, pelo servidor Marcos vinicius Viscaia Guardia (2193717) e Eraldo Pacheco da Silva (2178097)

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

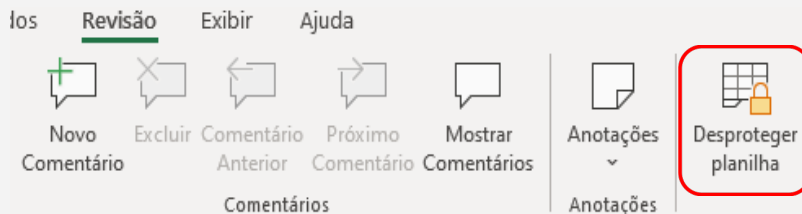
Macapá/AP, ....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do licitante*)

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esta planilha foi desenvolvida para facilitar o preenchimento por parte das licitantes e decorre de uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e suas alterações (destaque para IN 07/2018), não constituindo uma obrigatoriedade o uso deste modelo (vide disposições do edital).

A utilização e o preenchimento são de inteira responsabilidade da licitante. Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas, mas não contém senha. Caso seja necessário editar células que contenham fórmula, basta acionar o menu "Revisão > Desproteger planilha" (ou função correspondente no editor de planilhas utilizado).



**Passo 1** - Realize o preenchimento dos componentes de custos para cada um dos cargos, de acordo com a proposta/lance ofertado. Cada aba/guia corresponde a um cargo/item da licitação. De forma acessória, caso haja custos com insumos para os postos, a aba/guia "Insumos" deverá ser preenchida.

**Passo 2** - Caso tenha ofertado proposta/lance para o(s) item(ns) diárias de deslocamento (vide grupos de itens constantes do Termo de Referência), realize o preenchimento da aba/guia "Diárias".

**Passo 3** - Após o preenchimento (e ajustes ao lance vencedor) de todas as abas/guias correspondentes aos itens para os quais ofertou proposta/lance (cargos, insumos e diárias), realize a impressão da proposta comercial. **Acesse a aba/guia "Proposta"**:

Passo 3.1 - Realize o preenchimento do cabeçalho, preferencialmente com logotipo da empresa, e dos dados de identificação dispostos no formulário, inclusive do objeto da licitação (indicar nº certame).

### (LOGOTIPO DA EMPRESA)

<b>NOME/FANTASIA:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>I.E.:</b>	
<b>END.:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX: ( )</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>BANCO (N.º e Nome):</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Dados do Representante Comercial</b>			
<b>NOME:</b>		<b>CPF/RG:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b>

### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS E/OU ESPECIAIS, EM CARÁTER PERMANENTE, PARA ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/2021.

Passo 3.2 - Preencha os demais dados destacados em vermelho, a exemplo de valor por extenso, validade da proposta e dados do signatário.

**Passo 4** - Revise a proposta e gere a impressão (menu Arquivo > Imprimir).

Reitera-se que o uso desta planilha é opcional e deverá a licitante observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes desta ferramenta.

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Os valores são referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, contratos praticados e estimativa de insumos pelo Painel de Preços. Trata-se de modelo inspiracional, cabendo à licitante ajustar no que couber.

## (LOGOTIPO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE / E-MAIL:

[Cidade da licitante]/[UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas.

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

-	Órgão Licitante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
-	Processo nº:	23125.003343/2022-82
-	Licitação nº:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	MACAPÁ/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	6
E	Regime tributário:	

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço				Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar (em função da unidade de medida)
MANHÃ 08h00 – 12h00	TARDE 14h00 – 18h00	SÁBADO (MANHÃ) 08h00 –12h00	CARGA HORÁRIA SEMANAL 44h	Posto/mês	11

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista - Jornada 44h semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

6	Quantidade de dias trabalhados por mês	
7	Salário mínimo nacional	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Ref. CCT)	
B	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração:</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG)	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
<b>Total do Submódulo 2.1:</b>			<b>0,00</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de cálculo para Submódulo 2.2: 0,00			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (Ref. 20%)	20,00%	0,00
G	Salário Educação (Ref. 2,5%)	2,50%	0,00
H	SAT (Ref. RAP x FAP - Enviar relatório SEFIP/GPS)	3,00%	0,00
B	FGTS (Ref. 8%)	8,00%	0,00
C	SESI OU SESC (Ref. 1,5%)	1,50%	0,00
D	SENAI OU SENAC (Ref. 1%)	1,00%	0,00
E	SEBRAE (Ref. 0,6%)	0,60%	0,00
F	INCRA (Ref. 0,20%)	0,20%	0,00
<b>Total do Submódulo 2.2:</b>		<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Valor Ticket:	5,50
A1	Desconto Auxílio transporte (CLT: 6% do salário base)		-6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Ref. CCT)	Valor Ticket:	38,51
B1	Desconto Auxílio alimentação (Ref. CCT)		-0,30
C	Plano de Saúde		0,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Auxílio Morte/Funeral		0,00

F	Outros (especificar)	0,00
<b>Total do Submódulo 2.3:</b>		<b>0,00</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,94%	0,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	0,00
E	Multa do FGTS <del>e contribuição social</del> sobre o API e APT	4,00%	0,00
<b>Total da Provisão para Rescisão:</b>			<b>0,00</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	0,00
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da reposição	36,80%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,73%)	0,730%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,082%)	0,082%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,270%)	0,270%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Ref. Nota Técnica 2/2018/CGAC/CISSET/S)	0,055%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
<b>Total do Submódulo 4.1:</b>			<b>0,00</b>

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Intraornada	V.Hora (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -	0,00
<b>Total do Submódulo 4.2:</b>			<b>0,00</b>

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	0,00
4.2	Substituto na Intraornada	-	0,00
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente:</b>			<b>0,00</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo dos Uniformes/12 meses)	74,24



B	Materiais (Ref. Custo materiais por profissional/12 meses)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
<b>Total dos Insumos Diversos:</b>		<b>74,24</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>4,59%</b>	<b>3,41</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>3,56%</b>	<b>2,76</b>
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	9,25%	8,67
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)	5,00%	4,69
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
<b>C</b>	<b>Total Tributos:</b>	<b>14,25%</b>	<b>13,36</b>
<b>Total dos custos indiretos, tributos e lucro:</b>		<b>26,31%</b>	<b>19,53</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	74,24
<b>Subtotal:</b>		<b>74,24</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	19,53
<b>Valor total por empregado:</b>		<b>93,77</b>

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida		93,77
B	Valor diário do serviço		#DIV/0!
C	Valor mensal do serviço	11 Postos	1.031,47
D	Valor global da proposta	6 Meses	6.188,82

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pela licitante  
Cargo

**UNIFORME PARA O CARGO  
DE MOTORISTA**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.*	PERIODICIDADE	V.UNIT.	V.ANUAL	CUSTO MENSAL
Descrever...	Un		Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Semestral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total de Uniformes:</b>						<b>R\$ 0,00</b>

\*Estimativa para 1 profissional

Notas:

- 1) Os itens para os quais não foram informadas as quantidades e/ou periodicidade deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de suprimento;
- 2) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 3) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 4) Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração.

Observação: Esta planilha de custos é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018) e com ajustes após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Os valores são referenciais do extinto MPOG, CNJ, TCU, contratos praticados e estimativa de insumos pelo Painel de Preços. Trata-se de modelo inspiracional, cabendo à licitante ajustar no que couber.

**(LOGOTIPO DA EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE / E-MAIL:

[Cidade da licitante]/[UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

-	Órgão Licitante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
-	Processo nº:	23125.003343/2022-82
-	Licitação nº:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	___/___/___
B	Município/UF:	MACAPÁ/AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	DF000262/2021
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)
Diárias em viagens <b>sem</b> pernoite	Diária	110
Diárias em viagens <b>com</b> pernoite	Diária	110

**Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)**

		Valor (R\$) (com pernoite)
-	Diária vinculada à execução contratual	
A	Diárias para deslocamento	0,00

**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$) (com pernoite)
A	Custos Indiretos	4,59%
B	Lucro	3,56%
C1	Tributos Federais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	9,25%
C2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C3	Tributos Municipais (Ref. ISS 5%)	5,00%
C4	Outros Tributos (especificar)	0,00%
C	<b>Total Tributos:</b>	<b>14,25%</b>
	<b>Total dos custos indiretos, tributos e lucro:</b>	<b>26,31%</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Valor da Diária</i>	<i>Valor da Diária Faturada</i>	<i>Valor Total</i>
Diárias para deslocamento (sem pernoite)	Diária		0,00	<b>0,00</b>
Diárias para deslocamento (com pernoite)	Diária	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>0,00</b>

---

Responsável legal pela licitante

Cargo

Descrição	Un.	Valor Unitário	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
Motorista categoria "D"	Posto/mês	0,00	11	0,00	0,00
Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês		110	0,00	0,00
Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	0,00	110	0,00	0,00
					<b>0,00</b>

LOTE	ITEM	ÓRGÃO	UASG	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR UNITÁRIO ANUAL DO POSTO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	UNIFAP	154215	Motorista categoria "D"	Posto/mês	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	110		0,00	0,00	0,00	
	3			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	110	0,00	0,00	0,00	0,00	

## (LOGOTIPO DA EMPRESA)

<b>NOME/FANTASIA:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>I.E:</b>	
<b>END.:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX: ( )</b>		<b>E-MAIL:</b>
<b>BANCO (N.º e Nome):</b>	<b>AGÊNCIA:</b>		<b>C/C:</b>
<b>Dados do Representante Comercial</b>			
<b>NOME:</b>			<b>CPF/RG:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>CIDADE:</b>			
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b>

### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP para atender às necessidades de transportes e deslocamentos dentro do Estado do Amapá, bem como entre suas unidades administrativas localizadas em Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/2021.

#### Seleção

<b>ITEM x</b>								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL POSTO/DIÁRIA	QTD ANUAL POSTO/DIÁRIA (B) = (A*12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL POSTO/DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL MENSAL POSTO/DIÁRIA R\$ (D) = (A*C)	VALOR TOTAL ANUAL POSTO/DIÁRIA R\$ (E) = (B*C)	
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO/LOTE:</b>							<b>R\$</b>	-

**Valor total por extenso:** (digite aqui)

#### Notas:

- O valor unitário a ser inserido para cada item quando do **cadastro da proposta no sistema Comprasnet é o VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO/DIÁRIA**, correspondente à coluna C da tabela acima.

- Anexar planilhas com o detalhamento dos valores de serviços e materiais (**abas dos cargos 1 a 5, de diárias e de insumos, se houver**);

Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante para a prestação dos serviços, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor, cujo enquadramento sindical decorre da atividade preponderante da empresa.

- A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente a matéria;

Declaro, para todos os fins, que:

a) Tomei conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente, tais como:

1. A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no Termo de Referência e seu anexos, bem como o disposto no ANEXO VIII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017.;
2. É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial;
3. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

b) No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

c) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato no prazo determinado;

d) O preço se encontra compatível com o de mercado, bem como o mesmo é praticado indistintamente aos setores público e privado.

**VALIDADE DA PROPOSTA<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_ dias.**

<sup>1</sup>

Observada a validade e mínima de 60 dias, conforme Lei nº 8.666/1993.

---

**Nome do responsável**  
**Carimbo e assinatura do responsável**  
**Doc. Identidade:**

Observações:

- 1) Emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante;
- 2) A conta bancária indicada deverá estar em nome da licitante;
- 3) Proposta comercial destinada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e  
a administração pública:

<b>Órgão/Empresa</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor(R\$)</b>
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
	__/__/__ a __/__/__	
<b>Valor Total dos Contratos:</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SERVIÇOS DE MOTORISTA ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO DA EMPRESA							
NOME/FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:   E:							
END.:							
CEP: FONE/FAX: ( ) E-MAIL:							
BANCO (N.º e Nome): AGENCIA: C/C:							
Dados do Representante Legal da Licitante							
NOME: CPF/RG:							
ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE:							
UF: CEP: E-MAIL: DDD/TELEFONE:							
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)							
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS E/OU ESPECIAIS, EM CARÁTER PERMANENTE, PARA ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/202X.							
LOTE: (Nº do lote, Órgão/Entidade)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD MENSAL POSTO/DIÁRIA (A)	QTD ANUAL POSTO/DIÁRIA (B) = (A*12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL POSTO/DIÁRIA R\$ (C)	VALOR TOTAL MENSAL POSTO/DIÁRIA R\$ (D) = (A*C)	VALOR TOTAL ANUAL POSTO/DIÁRIA R\$ (E) = (B*C)
Valor Global R\$							
Valor total por extenso: (digite aqui)							
Notas:							
<b>O valor unitário a ser inserido para cada item quando do cadastramento da proposta no sistema Comprasnet é o VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO / DIÁRIA, correspondente à coluna C da tabela acima.</b>							
Anexar planilhas com o detalhamento dos valores de serviços e materiais (MODELOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO ANEXO V DO EDITAL):							
Valor total anual = quantidade anual x valor unitário mensal do posto/diária;							
A elaboração das propostas deverá considerar as disposições da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017, principalmente no que se refere à apuração de custos e formação de preços, bem como a legislação pertinente à matéria;							
Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante para a prestação dos serviços, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor, cujo enquadramento sindical decorrente da atividade preponderante da empresa.							
Declaro, para todos os fins, que:							
a) Tomei conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente, tais como:							
1. A execução do contrato deverá atender fielmente o disposto no Termo de Referência e seu anexo, bem como o disposto no ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 05/2017.;							
2. É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial;							
3. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;							
b) No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;							
c) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato no prazo determinado;							
d) O preço se encontra compatível com o de mercado, bem como o mesmo é praticado indistintamente aos setores público e privado.							
VALIDADE DA PROPOSTA <sup>1</sup> : _____ ( _____ ) dias.							
<sup>1</sup> Observada a validade mínima de 60 dias, conforme Lei nº 8.666/1993.							
Nome do responsável							
Carimbo e assinatura do responsável							
Doc. Identidade:							
Observações:							
1) Emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante;							
2) A conta bancária indicada deverá estar em nome da licitante;							
3) Proposta comercial destinada à Fundação Universidade Federal do Amapá.							

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000070/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029666/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.112577/2021-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS, LOGÍSTICO, FERROVIÁRIOS, CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS E AJUDANTES DE TRANSPORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E MÃO DE OBRAS NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E EXTRATIVISMO, METALÚRGICAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO - SINTRACAP**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

A partir de 1º de maio de 2021, fica estabelecido o menor piso salarial para categoria laboral no valor de R\$ 1.166,00 (hum mil cento e sessenta e seis reais) e nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao da tabela do piso salarial

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

A partir de 1º de maio de 2021, os salários dos integrantes da categoria profissional, mencionados na cláusula 2ª, serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários praticados em abril/2021, acordando as partes que os mesmos sejam revistos na 1ª quinzena de abril de 2022.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente do vencimento e a concessão de uma antecipação salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, até o dia 20 de cada mês, facultando o empregado em receber ou não tal benefício.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTES**

As empresas fornecerão vale transporte ou condução aos empregados, sendo exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRANSITO****OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS**

A gratificação espontânea, premiações, ajuda de custo em geral, PLR e PTS, não incidirão para base de cálculo de maior remuneração do 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado conforme índices estabelecidos em lei.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PTS - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS**

Quando o Associado do SINRACAP completar 03 (três) anos de serviços na mesma empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador de forma não acumulativa.

**Parágrafo 1º** - O PTS é devido só a partir do mês seguinte em que o empregado vier a completar três anos de serviços na empresa, não podendo ser exigido de forma acumulativa.

**Parágrafo 2º** – A partir do 4º ano de serviços do trabalhador na mesma empresa, o PTS será reajustado com o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, limitando-se ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão a todos os empregados, que executarem atividades ou operações insalubres ou perigosas por sua natureza, condições ou métodos, onde há exposição do empregado a agentes nocivos à saúde conforme NR 15, acima dos limites de tolerância fixados em lei, com base no salário do trabalhador.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR - PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU RESULTADO**

As empresas pagarão aos associados do SINTRACAP, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR,

**Parágrafo 1º** - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores associados ao SINTRACAP demitidos após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO VIAGENS/PERNOITE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

Os empregados que pernitem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernitem fora da sede do município, no valor mínimo de R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICHET E/OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022**

Para atender necessidades peculiares dos trabalhadores (almoço ou jantar) as empresas fornecerão ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). O Benefício do Ticket alimentação não substitui o do vale alimentação contido nesta CCT, e vice-versa.

**Parágrafo 1º** - Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

**Parágrafo 2º** - As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição, se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou fornecer diretamente ou por terceiros, refeições a todos os empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios, restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

**Parágrafo 3º** - O reembolso de despesa de alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destina atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não a comprovação dos gastos correspondentes.

**Parágrafo 4º** - As empresas que já adotaram o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto, a participação do funcionário no custo da refeição, desde que observadas os limites do programa, de acordo com a taxa da operadora do cartão Alimentação.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO MORTE/FUNERAL

Em caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão a seus familiares legais, uma única parcela, no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria do sinistrado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo (PSVG) e sem ônus para seus empregados, que cubram no mínimo Invalidez Permanente (IP) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BASICAS

Fica a critério das Empresas o fornecimento de Cesta Alimentação aos seus funcionários, contendo no mínimo os seguintes produtos, todos de primeira qualidade, de acordo com as categorias abaixo:

Quant.	Unidade	Discriminação
10	Quilos	Arroz – tipo 1
10	Quilos	Açúcar
05	Quilos	Trigo especial
05	Quilos	Feijão – tipo 1
03	Latas	Óleo de soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)

05	Quilos	Fubá
04	Pacote	Café torrado e moído (500), gramas.
01	Quilo	Sal refinado
10	Quilos	Farinha de mandioca
02	Lata	Extrato de tomate (340 gramas)
02	Quilo	Charque
02	Pacote	Biscoito creme-cracker (500 gramas)
02	Lata	Leite em pó integral (400 gramas)
02	tubo	Creme dental (90 gramas cada)
02	Pacote	Sabão em pó (500 gramas)
05	Barra	Sabão
02	Garrafas	K-Boa

**Parágrafo 1º** - As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Alimentação deverá praticar o compromisso até o 10º dia útil de cada mês, e caso, algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produtos equivalentes no mesmo peso ou quantidade indicada.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado, também, o fornecimento de Cesta Alimentação pelas empresas para os empregados admitidos ou demitidos, ou que, porventura, possuam faltas injustificadas durante o mês.

**Parágrafo 3º** - As empresas que porventura, praticam o benefício estipulado nesta cláusula, não poderão suspender a concessão sem dar a justificativa ao **SINTRACAP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS JÁ PRATICADOS**

Permanecem inalterados, todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos nesta Norma Coletiva de Trabalho. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS**

As empresas darão preferência na contratação de seus empregados, aos trabalhadores já sindicalizados no respectivo sindicato da categoria econômica, entendendo como este o **SINTRACAP**.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA COLETIVA**

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade, prática de falta grave, impossibilidade econômica, financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1. Primeiramente serão dispensados os trabalhadores que optarem pela dispensa;
2. Em seguida serão dispensados os trabalhadores aposentados;
3. Por fim, os trabalhadores de menor tempo de serviço.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo o disposto citado nesta cláusula neste caput, mesmo que por sazonalidade, implantação tecnológica ou outro fator motivante, tal procedimento poderá ser adotado mediante acompanhamento do **SINTRACAP**, para com parceria com a empresa, realizar a elaboração de um plano de recolocação, requalificação ou fomentação de linha de crédito.

**Parágrafo 2º** - Fica obrigatório o fornecimento de carta de recomendação ou de referência para ex-funcionários, afastados sem motivo justificado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados no **SINTRACAP**.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DO AVISO PREVIO**

Exceto se o contrato de trabalho for de experiência ou por prazo determinado, o período trabalhado do aviso e de 30 (trinta dias), para efeitos de indenização serão acrescidos nos termos da lei 12.506.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidente, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais.

**Parágrafo 1º** - O trabalhador que desejar prestar processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior terá suas faltas justificadas.

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores designados para frequentarem curso de direção defensiva, prevenção de acidente de trabalho e outros, terão seus horários adaptados para que possam cursar sem prejuízos de sua remuneração.

**Parágrafo 3º** - O trabalhador que se submeter o processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior apresentará em até 48 horas antes da realização da prova, comprovante de inscrição e, em 72 horas após a realização, comprovante de comparecimento.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTA**

Os motoristas são responsáveis:

1. Pelas cargas transportadas;
2. Por sua equipe de trabalho;
3. Pela conservação e condições de tráfego dos veículos, tais como:

1. Verificar nível de óleo, água, faltas de freios, pneus vazios; e.
2. Outros defeitos mecânicos que possam comprometer sua utilização no tráfego.

Devendo em tais casos, recolhê-los a garagem ou chamar a equipe de manutenção para proceder aos reparos necessários.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado o motorista executar lavagens dos veículos sob sua guarda.

**Parágrafo 2º** - Os motoristas se obrigam apresentar, sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que solicitados pelas empresas e deverão informar a mesma, o número de pontos negativos de seu prontuário, bem como a sua validade.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE A APOSENTADORIA**

Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

**Parágrafo Único** - Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalhado será estabelecida pelas empresas, sempre observando os preceitos das leis trabalhistas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTOS**

As empresas implantarão o sistema de ponto eletrônico de acordo com as normas previstas em lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS**



Atendida a ordem de prioridade e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou do municipal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: botina, luva, máscara etc., sendo que, o EPIs é de uso obrigatório pelo funcionário.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA**

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos termos do Edital, 45 dias antes do término do mandato em curso enviando cópia do referido Edital ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes do SINTRACAP e membros da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS DE BASE**

Serão eleitos Delegados de Base nas empresas que possuam em seu quadro funcional quantidade mínima de 100 (cem) trabalhadores, na proporção de 1/100.

**Parágrafo Único** – As eleições dos delegados dar-se-ão, de acordo com o processo de qualificação para cargos eletivos previsto no estatuto da entidade profissional, respeitando sempre os critérios da CLT, assegurando também o disposto no artigo 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÕES DO SITRACAP**

As publicações de interesse e responsabilidade do **SINTRACAP**, tais como, circulares, avisos e documentos congêneres, deverão ser afixados no quadro de aviso da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que se trate de matéria exclusivamente de interesse dos associados, e que não contenham ofensas à empresa e seus dirigentes, e nem conotações políticas partidárias.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTRACAP as seguintes contribuições:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - no mês de março de cada ano, a importância de 1/30 avos de seu salário base, em favor do SINTRACAP;
- **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - o percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado sindicalizado, a título de mensalidade sindical (545 da CLT);
- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador;
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador, na folha de pagamento no mês de maio de cada ano, para suprir as despesas vinculada a negociação coletiva.

**Parágrafo primeiro** - em conformidade do disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional poderá fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** em favor do **SINTRACAP**, de forma anual, no período do dia 15 de abril de determinado ano ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

**Parágrafo segundo** - O EMPREGADO que porventura deseje efetuar oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, deverá solicitar a sua manifestação na **SECRETÁRIA DO SINTRACAP**, mediante carta ou formulário emitido pelo **SINTRACAP**.

**Parágrafo terceiro** - O **SINTRACAP** não poderá se opor ao desejo do membro de sua categoria profissional, que porventura venha fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**.

**Parágrafo quarto** - fica inalterada a nova redação do art 602 da CLT

*"Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.*

*Parágrafo único - De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação".*

**Parágrafo quinto** - O recolhimento dessa obrigação será de acordo com a nova redação do art. 583 da CLT, por meio de guias/boletos específicos para esses fins.

**Parágrafo sexto** - Todos os descontos em favor do SINTRACAP, deverá ser recolhido por meio de boletos bancários ou através de Recibo apresentados pela referida entidade, até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente, sob pena de inadimplência incorrer multa especificada nesta norma coletiva.

**Parágrafo sétimo** - As empresas remeterão ao SINTRACAP, no prazo de trinta dias, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical e a guia de recolhimento do relativo valor.

**Parágrafo oitavo** -As empresas por solicitação escrita do SINTRACAP remeterão as relações nominais dos empregados admitidos e demitidos, no prazo de 10 dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas integrantes da categoria patronal contribuirão com as seguintes doações:

1. **Mensalidade Sindical Patronal – Mensalmente** o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do salário base pré-estabelecido na cláusula 3ª da presente Norma Coletiva de Trabalho;

2. **Contribuição Confederativa – Mensalmente** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição confederativa patronal;
3. **Contribuição Assistencial - Anualmente** com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pagamentos de despesas vinculadas a negociações coletiva de trabalho.

**Parágrafo único** – Todas e quaisquer contribuições em favor do **SETRACAP**, deverão ser efetuadas através de;

1. Boleto bancário da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** emitido pelo **SETRACAP**;
2. Em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0658, operação 003 - C/C Nº 3371-8; ou,**
3. Diretamente à entidade patronal, em seu endereço comercial, localizada na Avenida Canal do Jandiá nº 292, Bairro São Lazaro, Macapá, Estado do Amapá.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DE EXPEDIENTE

Visando a qualidade a excelência do atendimento da assistência rescisória promovida pelo **SINTRACAP**, bem como, a manutenção de sua infraestrutura operacional, as empresas associadas ou não ao **SETRACAP**, no ato da homologação contribuirão em favor do **SINTRACAP**, com o valor de R\$ 33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos) por vínculo empregatício assistido pelo agente homologador. Ficando permanentemente proibido ao **SINTRACAP**, promover ou estabelecer qualquer tipo de contribuição assistencial rescisória que possam onerar o trabalhador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONVENIOS DO SINTRACAP

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as despesas relativas a convênios firmados pelo **SINTRACAP**, até o limite legal, mediante apresentação de relação de descontos e autorizações expedidas pelos funcionários.

**Parágrafo Único** – O **SINTRACAP** se compromete a enviar mensalmente para às empresas, as relações dos valores dos descontos dos convênios, acompanhadas com as devidas autorizações assinadas pelo empregado, para desconto em folha de pagamento, até o dia 19 de cada mês, após essa data, fica facultada a empresa em proceder tal desconto ou não, em virtude da praticidade de elaboração da folha de pagamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DO SINTRACAP

O **SINTRACAP** assume o compromisso expresso de não promover e nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto nos caso de comprovado descumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho ou das leis vigentes e após previa comunicação por escrito ao **SETRACAP**, a fim que se esgotem as possibilidades de busca de soluções suasórias, prevista na cláusula anterior.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGACAO DA CCT

As empresas fixarão cópia da presente Norma Coletivas de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, a qual deverá ser adquirida diretamente na secretária do **SETRACAP**.

**Parágrafo Único – O SINTRACAP** se compromete a não fornecer cópias da presente Norma Coletiva de Trabalho, para os representantes das empresas, por ser tratar de uma obrigação exclusiva do **SETRACAP**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO MOTORISTA**

Fica definido o dia 30 de outubro, como data comemorativa dos motoristas e trabalhadores dos transportes de cargas em geral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO CARNAVAL**

Fica assegurado para todos os trabalhadores, FERIADO na terça feira de carnaval.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DO SINTRACAP**

Fica assegurada a liberação do presidente do SINTRACAP, com todos os seus provimentos legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Fica assegurada à liberação eventual e remunerada do Diretor Social, Secretário Geral e Tesoureiro por um dia durante o mês, mediante solicitação por escrito do presidente do **SINTRACAP**, com antecedência mínima de 10 dias.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

O **SINTRACAP** poderá vincular **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** diretamente com as **EMPRESAS** do **SEGMENTO DE TRANSPORTES**, desde que, suas cláusulas suasórias sejam mais benéficas ao trabalhador, do que os benefícios já concedidos nesta CCT, ou, que porventura, venham alterar os dispostos da nova redação dos art. 611-A e 611-B da CLT.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÕES DE CONFLITOS**

As partes com finalidades de conciliarem as controvérsias ou conflitos que surgirem e darem cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de buscarem solucionar, tais fatos,

através do entendimento e do diálogo em reunião de comum acordo entre as partes, assistidas por um Mediador Trabalhista, com as empresas envolvidas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CCT**

Todos os trabalhadores que pertencem à categoria profissional ou que porventura, venham ser admitidos para prestarem serviços às empresas, deverão respeitar e cumprir o aqui avençado, aderindo automaticamente à convenção, manifestando-se expressamente ter conhecimento dela.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constante da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial do **MOTORISTA CARRETEIRO**, da época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical ou empresas. A multa de que trata esta cláusula não é acumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base estadual na área, notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMA COLETIVA**

Apresente Norma Coletiva de trabalho foi assistida por um mediador trabalhista particular, e poderá ser revista total ou parcialmente a qualquer momento, se ambas as partes concordarem.

**ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES,  
AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G**

**LACIMIR DE FREITAS ANDRADE  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE,  
AQUAVIARIOS, LOGÍSTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT**

## **ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - TABELA DE PISOS SALARIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## TABELAS DE PISOS SALÁRIAS

Nenhum Trabalhador **ASSOCIADO AO SINTRACAP**, pertencentes as categorias de transportes Terrestre e Aquaviários de Cargas em Geral do Estado do Amapá, poderá ser admitidos ou receber salários/pisos salariais e/ou benefícios inferiores aos contidos nessas tabelas, de acordo com suas especialidades, a especificar:

<b>PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL - 2021/2022</b>				
Nº. Ord.	FUNÇÃO	SALÁRIO abr/21	REAJUSTE 6,00%	SALÁRIO mai/21
1	Abastecedor de combustível	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
2	Ajudante de mecânico	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
3	Ajudante Geral	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
4	Auxiliar de Cobrança	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
6	Motoboy	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
7	Office-boy	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
8	Promotor de venda	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
9	Despachante de cargas	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
10	Auxiliar de soldador	R\$ 1.136,17	R\$ 68,17	R\$ 1.204,34
11	Auxiliar de escritório "A"	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
12	Conferente de Cargas	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
13	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
14	Vistoriador	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
15	Motorista de Carro Leve	R\$ 1.189,97	R\$ 71,40	R\$ 1.261,37
16	Motorista "I" - 3/4	R\$ 1.283,45	R\$ 77,01	R\$ 1.360,46
17	Agente de portaria	R\$ 1.378,39	R\$ 82,70	R\$ 1.461,09
18	Lavador	R\$ 1.379,86	R\$ 82,79	R\$ 1.462,65
19	Auxiliar de almoxarifado	R\$ 1.389,13	R\$ 83,35	R\$ 1.472,48
20	Auxiliar de escritório "B"	R\$ 1.488,68	R\$ 89,32	R\$ 1.578,00
21	Cobrador	R\$ 1.585,31	R\$ 95,12	R\$ 1.680,42
22	Borracheiro	R\$ 1.585,31	R\$ 95,12	R\$ 1.680,42
23	Eletricista de autos	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
24	Mecânico	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
25	Soldador	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
26	Mecânico de campo	R\$ 1.615,63	R\$ 96,94	R\$ 1.712,57
27	Operadores de máquinas e tratores e similares	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52
28	Motorista "II" - TOCO	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52
29	Encarregado de Terminal de Cargas	R\$ 1.815,97	R\$ 108,96	R\$ 1.924,93
30	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.920,84	R\$ 115,25	R\$ 2.036,09
31	Motorista "III" - TRUCK	R\$ 1.984,73	R\$ 119,08	R\$ 2.103,81
32	Motorista Operador de MUNCK	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48



33	Encarregado de setor operacional	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48
34	Encarregado de Setor Pessoal	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
35	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
36	Supervisor de campo	R\$ 2.351,69	R\$ 141,10	R\$ 2.492,79
37	Motorista carreteiro – até 06 eixos	R\$ 2.738,91	R\$ 164,33	R\$ 2.903,24
38	Motorista rodo-trem - 07 a 12 eixos	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
39	Motorista bitrem - acima de 12 eixos	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
40	Podador, limpador de galhos e arvores	R\$ 3.133,86	R\$ 188,03	R\$ 3.321,89
41	Auxiliar de manutenção de veículos	R\$ 1.704,26	R\$ 102,26	R\$ 1.806,52

**PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS VINCULADOS AO COMERCIOS EM GERAL. 2021/2022**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Ajudante de caminhão	R\$ 1.100,00	R\$ 66,00	R\$ 1.166,00
2	Motorista I	R\$ 1.379,73	R\$ 82,78	R\$ 1.462,52
3	Motorista II	R\$ 1.815,97	R\$ 108,96	R\$ 1.924,93
4	Motorista III	R\$ 2.095,74	R\$ 125,74	R\$ 2.221,48
5	Motorista carreteiro	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
6	Motorista fora de estrada	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
7	Motorista rodo-trem	R\$ 2.901,72	R\$ 174,10	R\$ 3.075,82

**TABELA SALARIAL SEGMENTO TRABALHADORES DE TRANSPORTES FERROVIARIOS. 2021/2022**

Nº.	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Ajudante de manutenção de via permanente	R\$ 1.776,99	R\$ 106,62	R\$ 1.883,61
2	Chefe geral de estações	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
3	Conservador de via permanente	R\$ 2.063,00	R\$ 123,78	R\$ 2.186,78
4	Controlador de circulação de trens I	R\$ 5.428,70	R\$ 325,72	R\$ 5.754,42
5	Controlador de circulação de trens II	R\$ 6.773,21	R\$ 406,39	R\$ 7.179,60
6	Controlador de circulação de trens III	R\$ 6.773,21	R\$ 406,39	R\$ 7.179,60
7	Controlador de serviços de manutenção	R\$ 5.428,70	R\$ 325,72	R\$ 5.754,42
8	Eletricista de manutenção I	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
9	Eletricista de manutenção II	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
10	Eletromecânico	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
11	Encarregado de estação	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
12	Encarregado de manobras	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
13	Encarregado de manutenção	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
14	Escalante	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
15	Escriturário	R\$ 2.666,92	R\$ 160,02	R\$ 2.826,93





16	Ferramenteiro	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
17	Fundidor	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
18	Funileiro	R\$ 3.630,32	R\$ 217,82	R\$ 3.848,13
19	Maquinista	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
20	Maquinista especializado	R\$ 4.350,97	R\$ 261,06	R\$ 4.612,02
21	Mecânico de manutenção I	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
22	Mecânico de manutenção II	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
23	Mensageiro	R\$ 2.395,65	R\$ 143,74	R\$ 2.539,39
24	Operador de máquinas e equipamentos I	R\$ 2.642,87	R\$ 158,57	R\$ 2.801,44
25	Operador de máquinas e equipamentos II	R\$ 2.798,35	R\$ 167,90	R\$ 2.966,25
26	Operador de máquinas operatrizes	R\$ 3.747,74	R\$ 224,86	R\$ 3.972,60
27	Operador de veículos rodoferroviários	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
28	Pintor industrial	R\$ 2.780,56	R\$ 166,83	R\$ 2.947,39
29	Serralheiro	R\$ 2.780,56	R\$ 166,83	R\$ 2.947,39
30	Soldador	R\$ 3.228,16	R\$ 193,69	R\$ 3.421,85
31	Supervisor centro controle operação.	R\$ 7.988,44	R\$ 479,31	R\$ 8.467,75
32	Supervisor de manutenção	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
33	Supervisor de materiais	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
34	Supervisor de segurança operacional	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
35	Supervisor de tração	R\$ 6.653,58	R\$ 399,22	R\$ 7.052,80
36	Téc. de serviços da operação	R\$ 7.185,87	R\$ 431,15	R\$ 7.617,02

<b>PISOS SALARIAIS PARA OS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS, DE EXTRATIVISMO MINERAL, INDUSTRIA EM GERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL. 2021/2022</b>				
Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Encarregado de turno	R\$ 2.569,99	R\$ 154,20	R\$ 2.724,19
2	Encarregado de tráfego	R\$ 4.418,57	R\$ 265,11	R\$ 4.683,68
3	Encarregado de logística/Encarregado de operações	R\$ 3.969,99	R\$ 238,20	R\$ 4.208,19
4	Coordenador de/ Operações/Manutenção/Administrativo	R\$ 9.790,44	R\$ 587,43	R\$ 10.377,87
5	Eletricista de alto/mecânico de alto	R\$ 2.318,06	R\$ 139,08	R\$ 2.457,14
6	Eletricista de máquinas/Mecânico de maquinas	R\$ 4.403,00	R\$ 264,18	R\$ 4.667,18
7	Mestre em Motivação de Cargas	R\$ 5.179,37	R\$ 310,76	R\$ 5.490,13
8	Motoristas de Caminhão Comboio	R\$ 2.332,54	R\$ 139,95	R\$ 2.472,49
9	Motoristas de Caminhão Prancha	R\$ 3.316,84	R\$ 199,01	R\$ 3.515,85
10	Motoristas de Ônibus	R\$ 2.569,99	R\$ 154,20	R\$ 2.724,19
11	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 0 a 6 Toneladas (¾).	R\$ 1.706,77	R\$ 102,41	R\$ 1.809,18
12	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 6 até 13 toneladas (toco 2 eixo).	R\$ 2.003,37	R\$ 120,20	R\$ 2.123,57
13	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 13	R\$ 2.318,06	R\$ 139,08	R\$ 2.457,14



	até 25 Toneladas (Truck 3 eixo).			
14	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 25 até 38 Toneladas (Carreteiro e Caminhão Fora de Estrada).	R\$ 2.842,50	R\$ 170,55	R\$ 3.013,05
15	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 38 até 50 toneladas (Bi trem).	R\$ 2.900,90	R\$ 174,05	R\$ 3.074,95
16	Motorista de Veículos C/Capacidade cargas de 50 até 100 toneladas (Caminhão fora estrada e Rodotrem).	R\$ 3.133,86	R\$ 188,03	R\$ 3.321,89
17	Motorista de L-200/VAN/BAU	R\$ 2.013,86	R\$ 120,83	R\$ 2.134,69
18	Operador de empilhadeira	R\$ 2.121,97	R\$ 127,32	R\$ 2.249,29
19	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 29 toneladas	R\$ 2.952,96	R\$ 177,18	R\$ 3.130,14
20	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 39 toneladas	R\$ 2.963,78	R\$ 177,83	R\$ 3.141,60
21	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 2.979,85	R\$ 178,79	R\$ 3.158,64
22	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R\$ 3.072,28	R\$ 184,34	R\$ 3.256,61
23	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 69 Toneladas	R\$ 3.266,06	R\$ 195,96	R\$ 3.462,03
24	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 99 Toneladas	R\$ 3.703,73	R\$ 222,22	R\$ 3.925,95
25	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 159 Toneladas	R\$ 4.220,04	R\$ 253,20	R\$ 4.473,24
26	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 199 Toneladas	R\$ 4.923,41	R\$ 295,40	R\$ 5.218,81
27	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 249 Toneladas	R\$ 4.969,62	R\$ 298,18	R\$ 5.267,80
28	Operador de Máquinas I	R\$ 2.840,51	R\$ 170,43	R\$ 3.010,94
29	Operador de Máquinas II	R\$ 2.946,08	R\$ 176,76	R\$ 3.122,85
30	Operador de Máquinas III	R\$ 3.157,33	R\$ 189,44	R\$ 3.346,77
31	Operador de escavadeira/Operador de Patrol./Operador de trator esteira, Pá carregadeira.	R\$ 3.749,47	R\$ 224,97	R\$ 3.974,44
32	Lubrificador	R\$ 1.712,26	R\$ 102,74	R\$ 1.815,00

**PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2021/2022**

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO	REAJUSTE	SALÁRIO
Ord.		abr/21	6,00%	mai/21
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos	R\$ 1.994,87	R\$ 119,69	R\$ 2.114,56
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R\$ 2.938,37	R\$ 176,30	R\$ 3.114,67
3	Operador de guindaste	R\$ 3.771,06	R\$ 226,26	R\$ 3.997,32
4	Encarregado operacional de motorista	R\$ 3.057,37	R\$ 183,44	R\$ 3.240,81

Nº de ord	BENEFICIOS	abr/21	6,00%	mai/21
1	Ticket/Auxílio Alimentação	R\$ 14,84	R\$ 1,16	R\$ 16,00



2	Auxílio Viagem/Pernoite	R\$ 40,21	R\$ 2,41	R\$ 42,62
3	Vale combustível - Transportes de Madeiras	R\$ 134,87	R\$ 8,09	R\$ 142,96
4	Auxílio toneladas transportadas - Transportes de Madeiras	R\$ 0,31	R\$ 0,02	R\$ 0,33
5	Auxílio alimentação - Prestadora de Serviços nas eEtatais	R\$ 887,89	R\$ 53,27	R\$ 941,16
6	Auxílio alimentação - Transportes de Minérios	R\$ 887,89	R\$ 53,27	R\$ 941,16
7	Auxílio combustível de 1.7 - Transportes de Madeiras	R\$ 183,37	R\$ 11,00	R\$ 194,37
8	Auxílio combustível de 1.8 - Transportes de Madeiras	R\$ 313,75	R\$ 18,82	R\$ 332,57
9	Auxílio combustível de 1.9 - Transportes de Madeiras	R\$ 469,64	R\$ 28,18	R\$ 497,82

Obs: Reajuste Fixo de R\$ 1,16 (hum virgula dezesseis centavos) no Ticket/Auxílio Alimentação